

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 9 de novembro de 2021.

### **JUSTIFICATIVA**

Conforme as atribuições que me foram conferidas pelo item 6 do anexo VII do art. 47, §2º da Lei Municipal 7.516/2017, apresento parecer com as justificativas legais para encaminhamento à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a fim de embasar e sanar possível vício identificado no parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, daquela egrégia Casa Legislativa, no Projeto de Lei nº 57/2021, que “Dispõe sobre a criação do Serviço Família Acolhedora”, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O voto do eminente Relator, em ambos os casos, identificou vício material sanável, após Parecer da Procuradoria da Casa Legislativa, que demonstrou que via de regra, não pode admitir ou contratar pessoal até 31 de dezembro de 2021, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, direção ou assessoramento, que não acarretem aumento de despesas, ou as contratações temporárias nos termos da lei local.

Importante salientar que o referido Programa, é investido de excepcional interesse público, ademais os recursos que serão utilizados, são aqueles já recebidos pelo Município, para a proteção social especial, o mesmo que já é enviado ao município para os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes. Após sua implantação, haverá igualmente cofinanciamento por parte do Estado, bem como da União, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

Assim sendo, considerando que a fonte dos recursos está garantido, e considerando, que trata-se ainda de programa de relevante interesse público, haja vista o princípio do melhor interesse da criança, entendemos que encontra-se devidamente justificados todos e quaisquer vícios que possam impedir o regular tramite do PL, sugiro encaminhamento para reanálise da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Nestes termos, é o parecer.

**DIEGO ROCHA DA SILVA**

Consultor Interno

Decreto 30.120/21